

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 949, publicada no D.O.U. de 1º/12/2021, Seção 1, Pág. 77.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Universidade Federal do Amapá		<b>UF:</b> AP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 201503315		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>198/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>29/4/2020</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, bairro Zerão, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Fundação Universidade Federal do Amapá, pessoa jurídica de direito público – Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.868.257/0001-81, com sede no mesmo endereço da mantida.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), dos cursos presenciais e a distância avaliados da Universidade Federal do Amapá:

Área	Código do Curso	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD Contínuo	CPC Contínuo	CPC faixa
DIREITO	17200	2018	4,21	5	2,66	2,66	3
SECRETARIADO EXECUTIVO	17202	2018	0,69	1	0,01	0,79	1
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1139493	2018	2,56	3	1,93	2,16	3
COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	1139496	2018	1,96	3	2,32	2,61	3
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (EaD)	1262698	2018	0,32	1		1,86	2
ADMINISTRAÇÃO	1267553	2018	3,99	5	3,04	3,08	4
DIREITO	5001360	2018	2,29	3	3,07	2,25	3
ARQUITETURA E URBANISMO	94451	2017	2,22	3	2,29	2,47	3
MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	17196	2017	1,62	2	2,34	2,53	3
LETRAS-PORTUGUÊS E	53534	2017	2,05	3	2,20	2,44	3

INGLÊS (LICENCIATURA)							
FÍSICA (LICENCIATURA)	81453	2017	1,35	2	1,92	2,34	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO)	44951	2017	1,20	2	1,82	1,96	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	344951	2017	2,10	3	2,25	2,72	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	1270468	2017	1,53	2	1,58	1,82	2
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	17199	2017	2,30	3	2,33	2,55	3
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1270476	2017	2,42	3	2,50	2,23	3
HISTÓRIA (BACHARELADO)	317194	2017	0,76	1	1,37	1,56	2
HISTÓRIA (LICENCIATURA)	17194	2017	2,75	3	2,63	2,60	3
HISTÓRIA (LICENCIATURA)	1270474	2017	1,55	2	3,00	2,34	3
ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	102702	2017	2,91	3	2,85	2,89	3
GEOGRAFIA (BACHARELADO)	317195	2017	1,65	2	1,23	2,05	3
GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	17195	2017	2,76	3	2,20	2,54	3
GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	1270473	2017	1,23	2	2,31	2,22	3
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	99617	2017	3,00	4	2,19	2,50	3
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA) (EaD)	1179010	2017	0,83	1		1,52	2
CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	320574	2017	0,26	1	2,34	1,67	2
ENGENHARIA ELÉTRICA	122116	2017	2,21	3	2,37	2,38	3
ENFERMAGEM	17201	2016	3,03	4	2,04	2,30	3
MEDICINA	1029763	2016	3,35	4	4,10	3,11	4
FARMÁCIA	1112645	2016	2,76	3	2,26	2,88	3

Fonte: Inep - extraído em 20/3/2020

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), no período de 2016 a 2018, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2018	2,60	3
2017	2,54	3
2016	2,45	3

Fonte: Inep - extraído em 20/3/2020

### c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de recredenciamento da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), cuja visita ocorreu no período de 18 a 22 de agosto de 2019, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 129860.

Eixos	CONCEITOS
1- Planejamento e Avaliação Institucional	3,00

2- Desenvolvimento Institucional	5,00
3- Políticas Acadêmicas	4,08
4- Políticas de Gestão	3,75
5- Infraestrutura Física	4,22
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 129860

#### **d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

4. A avaliação realizada no âmbito do processo ocorreu apenas na sede da instituição, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa nº 11/2017. Os demais endereços vinculados ao processo foram arquivados, por não serem polos credenciados e não terem tido a avaliação in loco, em conformidade com o § 1º do Art. 24 da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.

#### **III. CONCLUSÃO**

5 Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

*Processo: 201503315.*

*Mantida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP).*

*Código da Mantida: 830.*

*Endereço da Mantida: Rodovia Juscelino Kubitschek S/N, Zerão, Município de Macapá, Estado do Amapá.*

*Mantenedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA.*

*CNPJ: 34.868.257/0001-81*

**INDICADORES:**

*Conceito Institucional: 2 (2015) / Conceito Institucional EaD: 4 (2019)*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, bairro Zerão, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Fundação Universidade Federal do Amapá, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente